

Novo Hamburgo, 27 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Senador Airton Sandoval

Relator da Comissão Mista da Medida Provisória nº 774/2017

Excelentíssimo Senhor

Deputado Renato Molling

Senhor Relator Revisor da Comissão Mista da Medida Provisória nº 774/2017

A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha – ACI- NH/CB/EV, saúda a Vossa Excelência e renova seus votos de estima e de consideração.

Considerando-se a Medida Provisória nº 774/2017 que dispõe sobre a retomada do pagamento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta das empresas calçadistas, anteriormente contempladas pelo diploma legal da Lei 12.546/2011, é de nossa mais elevada preocupação o efeito danoso que já se anuncia sobre aqueles que desde o início optaram pela desoneração da folha de salários e que a partir da validação desta medida posterior enfrentarão dificuldades financeiras abruptas e de severo impacto sobre seu fluxo de caixa e sobre os imprevistos custos de imediato impacto em seus produtos.

É imperativo destacar que o Governo Federal, ao publicar inicialmente a previsão de desoneração através da Lei nº 12.546/2011, contemplou inicialmente o setor calçadista em razão da demonstração da necessidade de manutenção dos

postos de emprego, neste que é o setor de maior índice de empregabilidade de mão de obra neste país.

Não resta dúvida de que Brasil precisa enfrentar os índices de desemprego crescente do cidadão brasileiro com geração de postos de emprego nas empresas privadas no e fortalecimento de nossa indústria nacional, simplesmente porque não há outro caminho ou atalho mágico para esta questão.

Homens de responsabilidade precisam enfrentar um cenário que hoje apresenta 14 milhões de desempregados, quadro este lamentavelmente com poucas perspectivas de solução. Com certeza, não será através de medidas de recrudescimento na ordem fiscal que obteremos resultados de ordem prática.

Ao contrário.

Para sairmos da crise de uma forma saudável e consistente, precisamos de postos de emprego. Os mesmos postos de emprego que estarão se esvaindo da indústria calçadista a partir de desestímulos como a Medida Provisória 774/2017. O texto da Lei 12.546/2011 estabelece que as empresas que optaram pelo novo regime de tributação a época **deveriam permanecer no regime opcional de forma irretratável, durante o transcorrer de todo o ano-calendário.**

No entanto, e a despeito do diploma legal original, a MP 774/2017 interrompe o prazo original previsto e instala a reoneração da folha ***em meio ao ano-calendário de 2017***, ordenando que as novas regras trazidas à baila produzam efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

Uma ofensa aos princípios da segurança jurídica, da moralidade, da boa-fé objetiva e da previsibilidade legal.

Temos assim, um cenário distorcido, e de horizontes bastante negativos na atração de negócios e na manutenção de empregos para os brasileiros.

Cabe também destacar que, face a ilegalidade desta MP, haverá uma previsível enxurrada de ações legais das empresas prejudicadas, gerando assim mais processos e sobrecarga ao nosso Judiciário Federal, o que gera custos e desgaste para todas as partes envolvidas.

Portanto, senhores e senhoras parlamentares, registramos através deste documento o nosso **apoio a manutenção dos efeitos da lei 12.546/2011** para todo o setor calçadista, **sem qualquer efeito do disposto na MP 774/2017.**

Reiteramos nossa confiança e prestígio neste qualificado grupo da Comissão Mista da Medida Provisória nº 774/2017 em prol da manutenção da desoneração da folha de pagamento conforme a Lei 12.546/2011!

Porque acreditamos num Brasil que precisa valorizar sua força de trabalho e seus empresários.

Atenciosamente,

Frederico Wirth

Presidente em Exercício da ACI-NH/CB/EV

José Luis Mossmann

Vice-presidente Jurídico da ACI-NH/CB/EV

Marco Aurélio Kirsch

Diretor de Relações Institucionais da ACI-NH/CB/EV